

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Itapeçerica - **PROJETO DE LEI Nº 008/2026**

Capítulo 02 Disposições

APROVADO

**CONCEDE RECOMPOSIÇÃO GERAL
AOS VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA,
ESTADO DE MINAS GERAIS.**

09/03/26
09/03/26

A Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica recomposto em 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a partir de janeiro de 2026, a título de revisão geral anual, o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG.

Parágrafo único. O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária existente para o exercício de 2026.

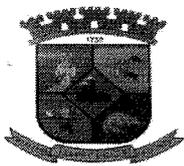
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.


Valdemiro Faria Gomides
Presidente


Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente


Francisco Júnior Ribeiro Costa
Secretário



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Submetemos à apreciação desta Casa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itapeçerica/MG.

A medida encontra amparo no art. 37, inciso X, da Constituição da República, que assegura a revisão geral anual da remuneração e dos subsídios dos agentes públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices, observada a iniciativa privativa em cada caso.

O percentual proposto corresponde à recomposição da perda inflacionária verificada no período de janeiro a dezembro de 2025, conforme variação acumulada do INPC-IBGE, índice oficial adotado como parâmetro de atualização.

Ressalta-se que a revisão geral anual não configura aumento real, mas mera recomposição do poder aquisitivo, preservando o valor nominal do subsídio diante da desvalorização monetária.

A medida observa a existência de dotação orçamentária própria e está em consonância com os princípios da legalidade, da anterioridade e da responsabilidade fiscal.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à apreciação dos Nobres Pares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.


Valdemiro Faria Gomes
Presidente


Rodrigo Andrade Marçal
Vice-Presidente


Francisco Junior Ribeiro Costa
Secretário